



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 08/2016

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de LARANJAL, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJAL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 22.623.292,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 18.723.292,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	21.352.241,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	493.326,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	83.169,00
RECEITA PATROMINIAL	160.747,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.580.107,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.892,20
RECEITAS DE CAPITAL	141.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	91.000,00
SUBTOTAL	21.493.241,20
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.769.949,20
TOTAL	18.723.292,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.900.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	494.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.010.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.396.000,00
TOTAL	3.900.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	22.623.292,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	876.500,00
CÂMARA MUNICIPAL	876.500,00
PODER EXECUTIVO	801.300,00
GABINETE DO PREFEITO	452.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	230.000,00
SECRETARIA EXECUTIVA	55.150,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	64.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.382.431,40
GABINETE DO SECRETÁRIO	55.150,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	280.989,20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	99.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	1.947.292,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	399.150,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	57.150,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	190.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	44.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	108.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	379.450,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	54.450,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.054.270,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	54.450,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	1.999.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.141.814,80
GABINETE DO SECRETÁRIO	52.150,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.975.079,80
DEPARTAMENTO DE FUNDEB	2.919.585,00
DEPARTAMENTO DE EXEC PROGRAMAS CONVEN	195.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

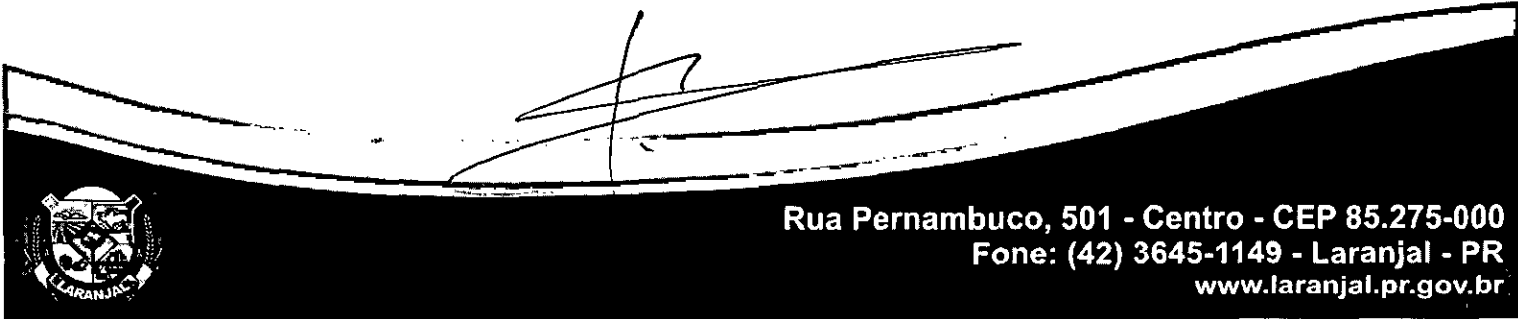
CNPJ: 95.684.536/0001-80

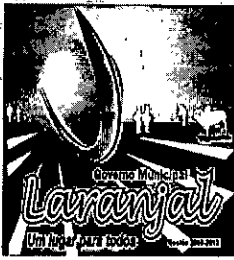
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	100.450,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	52.450,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	48.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	185.950,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	52.450,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	133.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.579.306,80
GABINETE DO SECRETÁRIO	57.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.292.986,80
FMS EXEC DE PROGRAMAS E CONVENIOS	1.228.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.257.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	53.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	199.750,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	517.700,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	486.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	425.450,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	54.450,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	371.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	470.919,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	55.450,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	329.469,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	86.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	659.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	659.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	18.723.292,00

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV PUBL MUN LAR.	3.900.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	286.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	780.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	39.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2.795.000,00
TOTAL	3.900.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	22.623.292,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2017 em **R\$ 2.919.585,00** (dois milhões novecentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 3.579.306,80** (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos)

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2017 na importância de **R\$ 199.750,00** (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2017 na importância de **R\$ 517.700,00** (quinhentos e dezessete mil e setecentos reais)

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2017 em **R\$ 3.900.000,00** (três milhões e novecentos mil reais).

Artigo 7º - Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20% (vinte por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ ÚNICO: O percentual constante no caput deste artigo poderá ser utilizado para alterações orçamentárias do tipo transferência, transposição e remanejamento de conformidade com o definido no art. 36, § 3º, I, II e III, da Lei Municipal n.º 3/2016 (LDO 2017).

Artigo 8º - Fica ainda o executivo municipal autorizado a efetuar, não contando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I - Alterações orçamentárias do tipo transferência conforme definido no art. 36, § 3º, I, da Lei Municipal n.º 3/2016 (LDO 2017).

II - Alterações Orçamentárias que tem como fonte de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso de arrecadação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

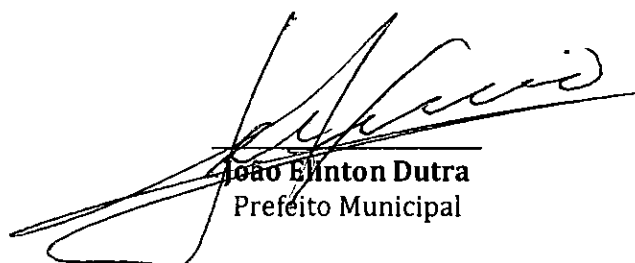
Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, em 12 de dezembro de 2016.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

